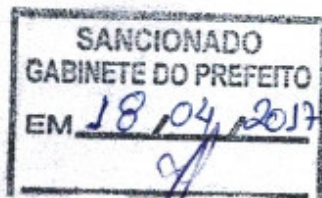




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2017

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO E DE COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal de Nova Guarita-MT, sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam os vencimentos básicos dos Servidores públicos de provimento efetivo e de comissão da Câmara Municipal de Nova Guarita, previstos na Lei Complementar 020/2016, reajustados em 6% (seis por cento) a contar de 1º de abril de 2017.

Parágrafo Único. O reajuste concedido pelo presente artigo terá como base de cálculo a remuneração percebida no mês de março de 2017, englobando salário base, adicionais e Função Gratificada.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento-programa.

Art. 3º - A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

Nova Guarita/MT, 18 de abril de 2017.


Jose Lair Zamoner
Prefeito Municipal